



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0853/2025

O art. 5º do Projeto de Lei nº 0853/2025 passa a tramitar acrescido de § 2º com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 5º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º Os incentivos do Programa de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo ficam limitados, anualmente, aos seguintes valores globais:

I – R\$ 25.560.480,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais), em 2026;

II – R\$ 37.308.480,00 (trinta e sete milhões, trezentos e oito mil e quatrocentos e oitenta reais), em 2027; e

III – R\$ 49.440.000,00 (quarenta e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), em 2028.”